

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 50/2025/SECCONSUS/CONSUS

Processo nº 23086.076080/2024-52

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 395ª reunião, sendo a 212ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 06 de maio de 2025, após a discussão do ASSUNTO 18- Processo: 23086.076080/2024-52- RECURSO do ESTUDANTE J. L. P., o conselho, em votação nominal e motivada, deliberou pelo indeferimento do recurso interposto conforme se segue:

“Anúbia Alessandra de Barros Silva (Relatora): “O meu voto ele vai seguir o meu parecer, o meu parecer, eu recomendo a reavaliação da decisão da exclusão da moradia, mediante laudo e a recomendação da DAE. Eu voto pela manutenção, pela reavaliação da decisão do conselho, voto favorável ao recurso, voto pelo deferimento da solicitação do aluno” Agnaldo Keiti Higuchi - Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE): Eu acompanho o argumento da relatora e voto pelo acolhimento do pedido do aluno, inclusive, por ter outros exemplos de alunos com dificuldades. Aqui na FACSAE, nós tivemos um aluno com deficiência visual, atualmente nós temos um aluno do curso de Serviço Social que é deficiente visual e acredito que a Universidade, ela tem que se esforçar para fazer a inclusão, não só a inclusão, mas também, o acolhimento dessas pessoas, assim que voto”. Ana Cristina Rodrigues Lacerda - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG): “Bom, eu voto pelo indeferimento do pedido do J. L. e a favor, então, do parecer do CAAE. Embora eu fique, também, bastante sensível à situação, à fala do J. L. , eu, assim, compreendo a nossa relatora Anúbia, eu entendo, também que, como conselho superior, nós devemos seguir o encaminhamento deliberado pelo CAAE, que é um conselho vinculado ao PROAAE, então esse conselho, pelas falas, ele é composto por profissionais qualificados, que estudaram ponto a ponto, tem também participação de estudantes da moradia, então, retornar isso para algo que a gente sabe que não tem fluxo, significa que nós temos um conselho superior que não consegue, nesse momento, tomar uma decisão, então, a minha decisão, ela é com base a falta, hoje, desse fluxo e a importância de seguirmos, com base em alguma coisa, e o que foi nos apresentado foi a relatoria do CAAE e a fala do Ciro, então, essas são as bases para o meu voto”. Anderson Alvarenga Pereira - Representante do Instituto de Ciências Agrárias (ICA): “Voto contra o parecer da relatora, concordando integralmente com a decisão do CAAE, baseado nos argumentos apresentados pelo professor Pró-Reitor Ciro.” Bárbara Gonçalves Rocha - Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT): “Voto concordante com a relatora, ou seja pela permanência do discente, obrigada.” Chrystian Henderson Costa e Silva - Representante Discente da Graduação (Campus de Unaí): “Voto pelo deferimento da requisição do discente, em virtude da preservação dos seus direitos enquanto aluno portador de necessidades especiais, mediante apresentação do devido diagnóstico médico”. Cláudio Heitor Balthazar - Representante da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS): “Eu voto pela manutenção do parecer do CAAE, porque ali foi deliberado já sobre argumentos debatidos, então, portanto, eu voto pelo indeferimento do recurso do discente.” Daniel Campos Villela - Representante Docente da Faculdade de Medicina (FAMED): “Indefiro o pedido do discente, pois sigo o parecer unânime encaminhado pelo CAAE.” Danilo Bretas de Oliveira - Diretor da Faculdade de Medicina (FAMED): “Voto pelo indeferimento do pedido do discente e pela manutenção do parecer do da CAAE, visto que é um conselho altamente capacitado tecnicamente para avaliação do processo, além disso, o discente não foi aprovado em nenhuma disciplina no semestre de 2023/2 e 2024/1 e no semestre de 2024/1 foi aprovado em três disciplinas apenas, por infrequência, o que não justifica perante sua manutenção de estado de saúde, no meu ponto de vista, agradeço.” Douglas Sathler dos Reis - Representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD): Voto pelo indeferimento do recurso do estudante, acolhendo integralmente a avaliação e a votação no CAAE, justifico por ser um conselho composto por pessoas que eu tenho muito respeito e admiração pelo trabalho deles, tenho certeza que são pessoas muito sensíveis e que analisaram esse caso com muito carinho, e a situação é preocupante de falta de vagas nas moradias e pelo tempo extremamente dilatado que essa situação persiste, então, meu voto é pelo indeferimento, muito obrigado professora.” Alexandre Faissal Brito - Representante Docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET): Eu acompanho o parecer da relatora, deferindo o pedido do discente. “ Gabriel Lima Marques - Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE): “Voto pelo indeferimento do recurso do estudante, portanto, pelo acolhimento na integralidade na decisão do CAAE, por entender que há uma qualificação desse conselho que permite uma avaliação dele de forma isenta e sensível e também por entender que, no momento, o estudante precisa priorizar o

cuidado da sua saúde, para depois pleitear eventualmente o retorno na moradia estudantil.” Jader Fernandes Dias Breda - Vice-Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT): “Considerando que o discente ainda está em acompanhamento diagnosticando suas condições de saúde e que isso pode ter interferido em seu desempenho acadêmico, acompanho o parecer da relatora e voto pelo deferimento do recurso.” Jeanne Bloch Siqueira - Vice-Diretora do Instituto de Ciências Agrárias (ICA): “Voto pelo indeferimento do recurso do discente, portanto, contra o parecer da relatora. Concordo integralmente com os argumentos apresentados pelo prof. Ciro.” Jorge David de Oliveira - Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAS): “Voto pelo acolhimento do recurso, levando em conta os laudos apresentados e o regulamento da moradia, e acompanho, então, a relatora. Juliana Lages Ferreira - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS): “Acompanho o voto da relatora.” Karine Taís Aguiar Tavano - Diretora da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS): “Voto pelo indeferimento do recurso, e acompanho integralmente a fala do professor Ciro e a decisão do CAAE.” Leonardo Azevedo Sá Alkmin - Representante Docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (IECT): “Acolho o recurso do discente, acompanhando o voto e as justificativas apresentadas pela relatora e pelo requerente durante essa reunião.” Marcelo Luiz de Laia - Representante da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA): “Considerando os documentos acostados ao processo, as informações prestadas pela administração superior da Universidade nesta reunião do Consu e, tendo em vista especialmente a decisão unânime do Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (CAAE) em denegar o pedido do discente para continuar a residir na Moradia Estudantil, manifesto minha concordância integral com a referida decisão do CAAE e voto pelo indeferimento do recurso do discente.” Patrick Wander Endlich - Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC): “Voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando a decisão e as motivações do CAAE.” Paula Cristina Silva - Representante Docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH): Manifesto-me favorável ao pedido do requerente, justifico o meu voto em acordo com o parecer da relatora, a qual parabenizo pelo trabalho realizado, ao documentos apensados no processo e esclarecimentos prestados pelo requerente.” Priscila Barbosa dos Santos - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS): “Acompanho integralmente o parecer e voto da relatora, voto pelo deferimento do recurso. Entendo haver necessidade um laudo do serviço de saúde da Universidade para amparar análise do recurso por este conselho.” Ricardo Luis dos Reis - Representante Docente do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT): “Acompanho o voto da relatora e as suas justificativas.” Roqueline Rodrigues Silva - Diretora da Faculdade de Ciências Exatas (FACET): “Eu voto pelo indeferimento do recurso do discente, levando em consideração o parecer unânime do CAAE.” Roseli Aparecida dos Santos - Representante Docente da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA): Voto pelo indeferimento do recurso, mantendo, então, o parecer do CAAE, que se baseou no regulamento interno da moradia estudantil.” Sorele Carpaneze Veiga Corrêa - Representante Docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE): “Voto pelo indeferimento do recurso, acolhendo a decisão do CAAE.” Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale - Diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH): “Voto pelo deferimento do pedido do estudante, seguindo integralmente a relatora e a lei 13.146 de 2015, a lei brasileira da inclusão LBI, que garante às pessoas com deficiência o direito de acesso à educação, esse é meu voto.” Valéria Cristina da Costa - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC): “Voto favorável ao encaminhamento dado pelo CAAE, ou seja, pelo indeferimento do recurso do estudante, considerando os argumentos apresentados pelo professor Ciro, em relação às competências da composição atual deste conselho, é assim que voto.” Wagner Lannes - Representante Docente da Faculdade de Ciências Exatas (FACET): “Eu voto pelo indeferimento do recurso do estudante, levando em consideração o parecer e as motivações da CAAE.” Xavier Dominique Marie Chauvet - Representante dos Técnicos Administrativos (TAS): “Voto pelo deferimento do recurso, nas condições apresentadas pela relatora e com base na argumentações legais apresentadas pela professora Teresa Cristina, obrigado.” Wellington Fabiano Gomes - Representante da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA): “Voto pelo não acolhimento (indeferimento) do recurso apresentado pelo discente, mantendo a decisão original do CAAE, segundo documentação e histórico apresentados.” Flaviana Tavares Vieira - Vice-Reitora da UFVJM: “Voto pelo indeferimento do pedido do estudante, a favor do estudo e análise que foi colocado pelo conselho, pelo CAAE, é assim que voto.” Resultado: Indeferimento do recurso, registrando-se catorze votos favoráveis e dezoito votos contrários ao recurso. Terminados os trabalhos, a presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Elisabeth da Anunciação Amorim, lavrei a presente ata que, após apreciada e aprovada, será devidamente assinada eletronicamente por mim e pela presidente da sessão. Diamantina, maio de 2025.

Encaminha à PROAAE para ciência e providências;

Encaminha ao interessado para ciência.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira**, Vice-Presidente do Consu, em 08/05/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1754045** e o código CRC **AA63EB42**.